EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 022/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, aprovou, e seu Presidente promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Altera a redação do artigo 17 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 17 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 – Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal.

Parágrafo único – Fica vedada a fixação dos subsídios dos agentes de que trata o caput deste artigo, dentro de um período menor do que 12 (doze) meses ou mais do que 02 (duas) vezes dentro da mesma Legislatura.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, 18 de março de 2014.

ILARIO HOFSTAETTER
Presidente